



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 96/14

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA KTEC DO BRASIL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **KTEC DO BRASIL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.135.603/0001-87, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 580, Parque Industrial Campo Verde, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.076-080, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Kleber Cravalheiro Mariano da Silva**, RG nº 30.406.193-1 SSP/SP e CPF nº 212.644.118-04, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 69/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 451 dos autos do TC-A 35.306/026/14, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de microcomputadores ALL-IN-ONE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/14.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/14 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de 26 de novembro de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/14.
- 1.3- O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA DEFINIÇÕES

- 2.1- **GARANTIA**: prazo pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a manter em correto e adequado funcionamento os equipamentos por ela fornecidos, mediante a realização de **ATENDIMENTO TÉCNICO**, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de **PEÇAS**, em equipamentos que apresentem quaisquer **PROBLEMAS TÉCNICOS**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, exceto **MAU USO OU FATOS SUPERVENIENTES**. O **ATENDIMENTO TÉCNICO** deverá ser feito nas





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

dependências do **CONTRATANTE** no local em que o equipamento encontra-se instalado.

**2.2- PEÇAS:** qualquer dispositivo ou placa que compõe o equipamento fornecido, incluindo o respectivo firmware. Em caso de necessidade de substituição de qualquer PEÇA, deve ser fornecida pela **CONTRATADA** uma PEÇA nova (sem uso) e idêntica à PEÇA retirada do equipamento. Caso não haja disponibilidade de PEÇA idêntica no mercado, será aceita PEÇA com características superiores, a critério da **Comissão de Fiscalização e Recebimento**, devendo a **CONTRATADA** obter formalmente anuência, bem como fornecer todos os softwares e componentes necessários para o pleno funcionamento do equipamento em questão.

**2.3 - DISPOSITIVO:** conjunto de componentes físicos ou lógicos que integram ou estão conectados a um computador, e que constituem um ente capaz de transferir, armazenar ou processar dados.

**2.4- PROBLEMA TÉCNICO:** qualquer falha ou defeito que impeça o correto e adequado funcionamento do equipamento.

**2.5- CHAMADO TÉCNICO:** comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à **CONTRATADA**, de que um ou mais equipamentos estão apresentando PROBLEMA TÉCNICO. A cada CHAMADO TÉCNICO deve corresponder um único código de registro (número do CHAMADO TÉCNICO), que deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**, no momento da referida comunicação.

**2.6- ATENDIMENTO TÉCNICO:** atuação da **CONTRATADA** visando sanar o PROBLEMA TÉCNICO de determinado equipamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

**3.1-** Vigência a partir da data da publicação do extrato deste contrato até a data do término da garantia dos equipamentos.

**3.2-** O prazo de entrega é de no máximo **45** (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do extrato deste contrato, respeitados os prazos estipulados na cláusula quarta.

**3.3-** Os microcomputadores "All-in-One" são garantidos pela **CONTRATADA** pelo período de **36** (trinta e seis) meses, na modalidade *on-site*, contados a partir da data do recebimento definitivo.

## CLÁUSULA QUARTA

### CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1-** O recebimento dos equipamentos dar-se-á pela **Comissão de Fiscalização e Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE** e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**4.2-** A entrega dos microcomputadores "All-in-One", em local determinado pela **Comissão de Fiscalização e Recebimento**, será recebida provisoriamente, mediante recibo.

**4.3-** A **Comissão de Fiscalização e Recebimento** receberá definitivamente os equipamentos, mediante recibo, em até **10** (dez) dias úteis da data do Recebimento Provisório, caso não haja qualquer irregularidade.





4.4- Recebidos os equipamentos a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e bom funcionamento dos bens entregues subsiste na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Fornecer os equipamentos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na proposta apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

5.2- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos retirados para manutenção.

5.3- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5- Fornecer a **Comissão de Fiscalização e Recebimento** os dados técnicos sobre consumo de energia e dissipação térmica do objeto, assim como outros que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.7- Prestar garantia do bom funcionamento dos equipamentos nos estritos termos do ajustado entre as partes.

5.8- Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça ou conjunto de peças, em mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, a **Comissão de Fiscalização e Recebimento** poderá determinar:

5.8.1- Que a **CONTRATADA** providencie a reposição dessas mesmas peças em todos os equipamentos; ou

5.8.2- Que todos os equipamentos fornecidos sejam substituídos, caso o vício provenha de falha de projeto, montagem ou especificação.

5.9- A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.10- A **CONTRATADA** indicará o **preposto do contrato**, que a representará durante a vigência do contrato, em até dois dias da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de *email*;

5.10.1- O **preposto do contrato** realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**;

5.10.2- A mudança de **preposto do contrato** deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização e Recebimento**.

5.11- Será admitida subcontratação da garantia, devendo a **CONTRATADA** informar a **Comissão de Fiscalização e Recebimento**: denominação, endereço, CNPJ da subcontratada.





**CLÁUSULA SEXTA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- 6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização e Recebimento** para acompanhamento da execução contratual.
- 6.3- Cumprir os prazos fixados para os recebimentos Provisório e Definitivo, para preparação da matriz, para avaliação do equipamento modelo, para emissão do Aceite Técnico ou para recusa dos equipamentos e para pagamento.
- 6.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 7.122,50** (sete mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

7.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato;

7.2.1- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

7.2.2- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**ATENDIMENTO TÉCNICO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**

8.1- O **CONTRATANTE** fará a abertura de CHAMADO TÉCNICO, para comunicar qualquer PROBLEMA TÉCNICO à **CONTRATADA**, a qual deverá providenciar, através de seu sistema de informações, o registro da ocorrência, fornecendo ao **CONTRATANTE** o correspondente código de identificação;

8.1.1- O sistema de abertura de CHAMADOS TÉCNICOS da **CONTRATADA** deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da abertura e do fechamento do CHAMADO TÉCNICO, identificação do equipamento, pelo respectivo número de série, identificação do problema e da solução.

8.2- O ATENDIMENTO TÉCNICO a qualquer PROBLEMA TÉCNICO deverá ser concluído pela **CONTRATADA**, nos prazos estipulados nos subitens seguintes, contados da abertura do chamado técnico. Entende-se por conclusão de um ATENDIMENTO TÉCNICO o fechamento do CHAMADO TÉCNICO, mediante a realização dos reparos necessários à colocação do equipamento no estado de correto e adequado funcionamento. Caso, por qualquer razão, o equipamento não possa ser reparado no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento provisoriamente, sem ultrapassar o prazo estipulado neste item, por equipamento de características equivalentes ou superiores, já adequadamente configurado pela **CONTRATADA**;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1- O prazo para início do ATENDIMENTO TÉCNICO se encerra às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao da abertura do CHAMADO TÉCNICO;

8.2.2- O prazo de conclusão do ATENDIMENTO TÉCNICO é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da abertura do CHAMADO TÉCNICO;

8.2.3- Em caso de defeito em qualquer peça do equipamento adquirido, esta deve ser substituída por uma nova e sem uso, igual ou de características superiores, não sendo aceitas peças recondicionadas;

a) No caso de substituição de equipamento ou de peça, a avaliação sobre se o equipamento ou peça ora fornecido possui ou não características iguais ou superiores ficará ao exclusivo critério da **Comissão de Fiscalização e Recebimento**, cabendo à **CONTRATADA** formalizar previamente a proposta de substituição, com as devidas justificativas. Da formalização deverá constar o modelo e a marca do novo equipamento ou da nova peça;

8.2.4- A base de cálculo para a aplicação de multas, em caso de descumprimento dos prazos acima indicados, será o valor unitário do equipamento.

## CLÁUSULA NONA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 142.450,00** (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento(s): 4.4.90.52.20.

9.2- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15 (quinze) dias** corridos contados a partir da data do **Recebimento Definitivo**, em conta corrente da **CONTRATADA** através do Banco do Brasil S.A, mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

9.2.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

9.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO** designada por este Tribunal de Contas.

9.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 09 JAN 2015

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Kleber Cravalheiro Mariano da Silva**  
Sócio  
**KTEC DO BRASIL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
– ME

### Testemunhas:

Vitor Prado de Souza  
Agente da Fiscalização Financeira Chefe  
Nome: \_\_\_\_\_  
DM-2 - SEÇÃO DE CONTRATOS  
RG nº: 35.200.693-6

Maílma Tadiotto  
Nome: Maílma Cristina Alves Tadiotto  
RG nº: 48.419.785-X